



LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento e dá outras providências.”

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou o Projeto de **Lei 36/2022**, que “dispõe sobre as consignações em folha de pagamento e dá outras providências” e ele sanciona e promulga e seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 2º - As consignações para instituições financeiras não excederão a trinta e cinco por cento da remuneração líquida mensal.

Art. 3º - O total de consignações facultativas de que trata caput do art. 1º, incluído as consignações previstas no art. 2º, não excederão a sessenta por cento da remuneração líquida mensal.

Art. 4º - Para fins desta lei o valor da remuneração líquida será obtido deduzindo do valor da remuneração bruta os descontos legais ou judiciais obrigatórios.

Parágrafo único - O valor percebido pelo servidor a título de função gratificada, função especial e convocação por regime suplementar de trabalho (desdobre) não será considerado para fins do cálculo da remuneração para fins das consignações previstas nesta lei.

Art. 5º - Para fins desta lei consideram-se servidores públicos municipais os servidores efetivos ou temporários, estatutários ou celetistas, os cargos em comissão e os agentes políticos, assim como os aposentados e pensionistas.

Art. 6º - Os terceiros interessados deverão firmar convênio ou contrato com o Município de Pontão para viabilizar os descontos autorizados e respeitar a margem consignável do servidor na forma estabelecida no regulamento desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 7º - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I** - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II** - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 8º - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite previsto nesta lei.

Art. 9º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município de Pontão por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 10 - Ficam revogadas as leis municipais n. 306/2002 e 365/2003.

Art. 11 - Os procedimentos para operacionalização desta lei e a sua regulamentação serão estabelecidos através de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração